

CÓDIGO DE CONDUTA
FUNDAÇÃO ABRAÇO FRATERO

Introdução

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Abraço Fraterno propõe-se atuar como catalisador junto das comunidades em prol da regeneração dos ecossistemas atuando, em particular, junto das crianças e jovens para promover uma maior consciencialização relativamente aos principais desafios ambientais que enfrentamos, principalmente na região do Barlavento algarvio, onde a falta de água na barragem desta região requer uma resposta coletiva e concertada urgente por parte da comunidade local.

No âmbito da prossecução da sua missão, a Fundação desenvolve a sua atividade com independência e autonomia procurando sempre fazer uma utilização eficiente e uma boa administração dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos aqueles que colaboram e/ou representam a Fundação, incluindo colaboradores e membros dos seus órgãos sociais no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades no âmbito das funções desempenhadas por todos aqueles que colaborem com a Fundação no desenvolvimento da sua missão.

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO, ATIVIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta, doravante o “Código”, estabelece os princípios, valores e regras que norteiam a conduta dos representantes da vontade da Fundação Abraço Fraterno (“Fundação”), no âmbito do desempenho de funções que se traduzam na concretização dos seus fins e / ou em contributo(s) para atividades desenvolvidas pela Fundação.

Artigo 2.º

Âmbito Subjetivo

O presente Código aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que colaborem com a Fundação (“*Stakeholders*”), incluindo membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores de serviços, assim como a quaisquer terceiros que, de alguma forma, se relacionem com a Fundação a título temporário ou permanente, na medida em que contribuam para a formação, execução e/ou representação da sua vontade.

Artigo 3.º

Valores

A Fundação Abraço Fraterno é uma pessoa coletiva, constituída e existente de acordo com a lei portuguesa, que tem como fim principal a implementação de uma estratégia integrada para a promoção da regeneração de ecossistemas através da participação e inclusão social e comunitária, com vista à proteção do ambiente ou do património natural e cultural.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. A Fundação, através dos seus *Stakeholders*, no âmbito da prossecução da sua missão, realização de atividades, execução de funções e/ou exercício de cargos nos órgãos sociais (conforme aplicável), deve atuar tendo em conta os princípios da(o):
 - Legalidade;
 - Respeito pela vontade do Fundador;
 - Lealdade e Cooperação;
 - Não discriminação e Imparcialidade;

- Diligência, Eficiência e Responsabilidade.
2. A atividade desenvolvida pela Fundação está alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), da agenda das Nações Unidas para 2030.

Artigo 5.º

Legalidade

1. A Fundação deve promover e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os *Stakeholders* devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 6.º

Respeito pela vontade do Fundador

1. A Fundação e os seus *Stakeholders* devem respeitar e promover a vontade do Fundador inscrita no ato de instituição.
2. No exercício das suas funções, os *Stakeholders* devem procurar atuar de acordo com a melhor concretização da vontade do Fundador, no quadro das deliberações e decisões dos órgãos fundacionais competentes e, caso aplicável, da entidade administrativa de supervisão.

Artigo 7.º

Lealdade e Cooperação

3. Os *Stakeholders* comprometem-se a assumir a todo o tempo uma postura de lealdade perante a Fundação, contribuindo para proteger a sua reputação e contribuir para o seu prestígio e contributo(s) de excelência no âmbito da sua missão.
4. No exercício das suas funções, os *Stakeholders* devem promover uma cultura de cooperação interna entre colaboradores com diferentes funções e com parceiros institucionais e comerciais relevantes com vista à maximização do impacto social da Fundação nas suas áreas de intervenção.

Artigo 8.º

Não discriminação e Imparcialidade

1. No tratamento de pedidos de terceiros, instrução de processos e tomada de decisões, os *Stakeholders* da Fundação devem reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento.

2. Os *Stakeholders* da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais *Stakeholders* ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente, com base na etnia, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.
3. Os *Stakeholders* da Fundação, no desempenho das suas funções, adotam uma conduta imparcial face a todos os interesses presentes, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.
4. A Fundação reprovava qualquer forma de discriminação e assédio moral, sexual e/ou psicológico.

Artigo 9.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os *Stakeholders* da Fundação devem cumprir sempre com zelo e eficiência as tarefas desempenhadas no âmbito das respetivas funções, por conta, em representação ou para a Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam emanadas dos órgãos sociais da Fundação e lhes sejam aplicáveis.
2. Os *Stakeholders* da Fundação devem mostrar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia na sua relação com os beneficiários da mesma.
3. No exercício das suas funções, os *Stakeholders* devem zelar pelo rigor e transparência promovendo a honestidade e integridade.
4. Os membros dos órgãos sociais da Fundação, devem atuar com prudência e responsabilidade no que diz respeito a todas as decisões e comportamentos que formem, exprimam ou representem a vontade da Fundação, nomeadamente em todas as deliberações ou decisões que impliquem uma oneração do património fundacional devem ser fundamentadas.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 10.º

Boa Governança

1. A Fundação é governada nos termos da estrutura de governo prevista no ato de instituição e nos seus estatutos, que respeita o quadro legal aplicável em vigor.
2. A estrutura de governo da Fundação, a composição dos órgãos sociais e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins de interesse social fundacionais.

3. Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os *Stakeholders* executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

Artigo 11.º

Transparência

1. A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos da lei.
2. Em especial, a Fundação divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas, nomeadamente discriminando o seu património, investimentos e donativos concedidos.
3. A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
4. No caso de documentos da Fundação não disponíveis publicamente, os *Stakeholders* deverão tratar os pedidos de acesso em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.
5. A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria e em respeito pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 12.º

Gestão e Finanças

1. A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimento prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

CAPÍTULO III
VALORES E REGRAS DE CONDUTA

Artigo 13.º

Valores

1. Todos os *Stakeholders* são indispensáveis à prossecução dos fins da Fundação, que se pretende sejam desenvolvidos de forma sustentada e alicerçados na criação de uma cultura baseada nos valores fundacionais.
2. Os *Stakeholders* da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus *Stakeholders*.
3. Os *Stakeholders* da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.
4. Os *Stakeholders* da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 14.º

Conflitos de Interesse

1. No exercício das suas atribuições, os membros dos órgãos sociais da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os membros dos órgãos sociais tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer atual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da Fundação.
4. Os membros dos órgãos sociais da Fundação que entendam poder encontrar-se numa situação de conflitos de interesse potencial ou real ou que tenha conhecimento que outro(s) possam estar numa situação de conflito de interesses deverão, consoante aplicável, submeter ou comunicar a questão ao Conselho de Administração ou superior hierárquico e/ou abster-se de participar na decisão em causa.
5. Em particular, os membros do Conselho de Administração da Fundação devem abster-se de intervir na deliberação e formalização de quaisquer atos e negócios em que possam ter um interesse pessoal, por si ou interposta pessoa.
6. Para efeitos do número anterior, considera-se, no mínimo, interesse pessoal:

- a. O desempenho de funções no órgão de administração e/ou órgão executivo de sociedades comerciais ou em organizações sem fins lucrativos;
 - b. A propriedade de participações sociais ou de direitos especiais que permitam controlar determinada entidade;
 - c. A titularidade de qualquer direito real sobre um imóvel que se pretenda abrangido e/ou envolvido, de forma direta ou indireta, na atividade fundacional.
7. Quando se verifique uma situação de conflito de interesses, direto ou indireto, potencial ou real, a formação da vontade da Fundação será levada a cabo pelo(s) membro(s) do Conselho de Administração da Fundação que não se encontrem em situação de conflito de interesses.

Artigo 15.º

Incompatibilidades

Salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador com contrato de trabalho com a Fundação ou membro dos órgãos sociais com funções executivas remunerado pelo exercício destas funções, poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objeto social ou atividades possa colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação.

Artigo 16.º

Proteção dos bens da Fundação

1. Os *Stakeholders* devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os *Stakeholders* devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 17.º

Beneficiários

1. Os beneficiários são os destinatários dos fins e atividades prosseguidas da Fundação e devem ser tratados com honestidade, respeito, transparência, profissionalismo e diligência de forma a criar confiança e valor no desempenho da missão da Fundação.
2. Qualquer beneficiário da Fundação pode apresentar dúvidas, questões ou sugestões sobre as atividades destinadas à prossecução dos fins da Fundação, dirigindo-as ao Diretor

Executivo da Fundação para o efeito através do e-mail:

fundacao.abracofraterno@gmail.com

Artigo 18.º

Fornecedores

1. Os *Stakeholders* da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos assumidos perante fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade, procurando a Fundação determinar, previamente a qualquer contratação, que aqueles conhecem os [dez \(10\) princípios do Pacto Global das Nações Unidas](#), assumindo na íntegra o seu conteúdo e comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços com vista ao respeito dos referidos princípios, nomeadamente no âmbito da sua relação com a Fundação.
3. A recusa por parte de (potenciais) Fornecedores para disponibilizar à Fundação, informação que considere necessária para demonstrar o conhecimento e respeito, por parte daqueles, dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, constitui um fator legítimo de exclusão do (potencial) Fornecedor em causa, por parte da Fundação.

Artigo 19.º

Parceiros Institucionais

1. Os contactos com representantes de outras instituições, públicas ou privadas, devem sempre refletir os valores da Fundação, devendo os *Stakeholders* pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência, em respeito pelos princípios identificados no presente Código.
2. Os parceiros institucionais que colaboram com a Fundação partilham os seus valores, apoiando, promovendo e contribuindo para a sua missão, objetivo(s) e iniciativa(s).
3. A Fundação compromete-se a informar regularmente os seus parceiros institucionais sobre a estratégia, atividades e principais projetos em curso, nomeadamente através da divulgação do plano de ação anual, após a respetiva aprovação pelo Conselho de Administração, podendo qualquer pessoa ou entidade que colabore ou pretenda vir a colaborar com a Fundação comunicar, sempre que assim o entenda, para o e-mail institucional da Fundação: fundacao.abracofraterno@gmail.com

Artigo 20.º

Relacionamento com a comunicação social

1. A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas a qualquer órgão de comunicação social no âmbito das funções profissionais na Fundação, os *Stakeholders* devem levar em consideração a necessidade de proteger os interesses da Fundação, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da Fundação ou da prossecução dos seus fins, e informando, previamente, o Diretor Executivo da Fundação sobre a iniciativa em causa.

Artigo 21.º

Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais

1. A Fundação aplica de modo rigoroso todo o quadro legal respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha de informação, reporte às autoridades públicas competentes, e identificação do beneficiário efetivo de transações económicas em que seja parte.
2. Os *Stakeholders* da Fundação não fazem ou não prometem fazer quaisquer ofertas de bens ou vantagens com a intenção de persuadir outra pessoa a adotar uma conduta ou a tomar uma decisão que favoreça a atividade da Fundação.
3. A Fundação não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizadas com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infrações em causa seja criminalmente perseguido.

Artigo 22.º

Informação Confidencial

1. Os *Stakeholders* da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação em relação à Fundação, seus colaboradores, parceiros institucionais ou comerciais, de que tenham conhecimento no âmbito do exercício das suas funções e que, pela sua natureza ou conteúdo, tenha sido considerada e transmitida como informação confidencial, devendo, em caso de dúvida, abster-se de ceder a terceiros qualquer tipo de informação sem prévia aprovação superior.
2. A regra de conduta prevista no número anterior é aplicável aos *Stakeholders* mesmo após a cessação da sua relação de colaboração com a Fundação.

Artigo 23.º

Proteção de dados

1. A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais que, em razão da sua natureza e atividade específica tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os *Stakeholders*, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, exceto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
2. Quando se verificarem as exceções previstas no número anterior, os *Stakeholders* conformarão estritamente a sua conduta com as normas legais e as melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 24.º

Divulgação e aplicação

1. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
2. No âmbito da relação com os seus *Stakeholders*, a Fundação deverá apresentar o presente Código, devendo estes declarar ter tomado conhecimento e aceite o respetivo conteúdo.
3. Sempre que necessário, e nomeadamente junto dos seus colaboradores, a Fundação irá promover a formação dos seus *Stakeholders* nas matérias objeto do presente Regulamento.
4. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento interno próprio para apuramento de responsabilidades.